



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 019/2025

Mangueirinha, 02 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

**Prefeito do Município de Mangueirinha**

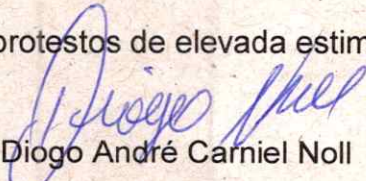
Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal aprovou os seguintes projetos de lei:

- (i) *Projeto de Lei nº 068/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente;*
- (ii) *Projeto de Lei nº 072/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Mangueirinha a conceder presente de Natal aos servidores públicos municipais;*
- (iii) *Projeto de Lei nº 075/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente;*
- (iv) *Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente;*
- (v) *Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente;*

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Diogo André Carniel Noll

**Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha**



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 068/2025

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que servirá para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>13- Secretária de Indústria e Comércio</b>	
358-33.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 600.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4070 – Convênio 498/2025 - SETU Programa Paraná Mais Eventos	R\$ 600.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 4º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**Art. 5º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 072/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Mangueirinha a conceder presente de Natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, um presente de Natal, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores públicos municipais ativos, abrangendo:

- I. servidores estatutários;
- II. ocupantes de cargo em comissão;
- III. estagiários;
- IV. conselheiros tutelares em exercício;
- V. contratados por Processo Seletivo Simplificado (PSS).

§ 1º A concessão do benefício de que trata o caput será in natura, por meio da entrega de presente que oportunamente será escolhido pela gestão municipal.

§ 2º A concessão dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não configurando obrigação permanente do Município.

**Art. 2º** O servidor contemplado fará jus a um único presente natalino, ainda que ocupe mais de um cargo, função ou vínculo com a Administração Municipal.

**Art. 3º** Não farão jus à concessão do benefício os:

- I. servidores inativos, aposentados ou pensionistas;
- II. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- III. servidores afastados por motivo de mandato eletivo (exceto se estiverem em efetivo exercício no cargo);
- IV. servidores cedidos a outros órgãos que não estejam em exercício no Município;
- V. prestadores de serviço;

**Art. 4º** O valor do presente natalino não se incorporará à remuneração, provento ou pensão dos beneficiários, nem será considerado para fins de cálculo de quaisquer vantagens funcionais ou previdenciárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangueirinha, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 075/2025

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 2.150.000,02 (dois milhões cento e cinquenta mil reais e dois centavos), que servirá para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>1- Secretaria de Política às Mulheres</b>	
476-44.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.150.000,02
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.150.000,02</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 3010 - Resolução SEMIPI 25/2025- Casa da Mulher	R\$ 2.150.000,02
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.150.000,02</b>

**Art. 4º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**Art. 5º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 076/2025

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), que servirá para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>13- Secretária de Indústria e Comércio</b>	
395- 33.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 487.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 487.500,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4072 - Conv 43802/2025 TRANSFEREGOV - Ministério do Turismo - Expomang 2025	R\$ 487.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 487.500,00</b>

**Art. 4º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**Art. 5º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 077/2025

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), que servirá para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>10 - Secretaria de Saúde</b>	
517-33.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 98.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 98.400,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 303 - Resolução 19/2025 - Incentivo Financeiro APAE	R\$ 98.400,00
Anulação de Dotação Fonte 303 - Resolução 19/2025 - Incentivo Financeiro APAE	
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 98.400,00</b>

**Art. 4º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**Art. 5º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.